

GT 055: Etnografias de processos de resistência de povos indígenas em Estados e governos de exceção

Coordenação

Jurema Machado de Andrade Souza (UFRB), Daniela Fernandes Alarcon (Ministério dos Povos Indígenas)

Início este texto admitindo não ter produzido, nos dois períodos históricos definidos pelas coordenadoras deste GT, ou seja, a ditadura civil-militar (1964-1985) e o governo Bolsonaro (2019- 2022), nenhuma observação sistemática sobre “ações levadas a cabo por povos e organizações indígenas em processos de confrontação, de diversas naturezas, em face de violações de direitos’. No entanto, tenho também que admitir que, desde o final da década de 1970, tenho testemunhado, e registrado, inumeráveis casos de violação de direitos indígenas, sobretudo, mas não exclusivamente, incidentes sobre os Pataxó de Barra Velha estabelecidos no extremo-sul da Bahia. Este texto, porém, restringe-se a estes Pataxó que se encontram, ainda hoje, distribuídos em várias aldeias em faixas de terras descontínuas ao longo do litoral do extremo-sul baiano (mais de cinco centenas), em Minas Gerais e Rio de Janeiro/Paraty, nas cercanias do Parque Nacional da Serra da Bocaina (01 caso).

Os fatos que serão aqui preliminarmente apresentados constituem uma espécie de núcleo duro da história de vicissitudes dos Pataxó ao longo do período compreendido entre 1937 e 1945, quando o Brasil viveu um regime de exceção, o Estado Novo, articulado e chefiado pelo presidente Getúlio Vargas, com o apoio dos chefes militares. Entre o final do Estado Novo e o início de 1964, a democracia restabelece-se, com limitações, advindo, em 1964, a deposição de João Goulart, que pôs fim à chamada Quarta República e deu início à ditadura militar brasileira.

Isso parece querer dizer que a história Pataxó teria sido intersectada por regimes de exceção, que alteraram, dramaticamente, a sua existência, confinando-os em uma exígua área de terras inférteis onde, ainda hoje, se encontram, enfrentando graves restrições à sua reprodução biológica e social.

Giorgio Agamben (2004, p. 12-13) admite a dificuldade de uma definição do estado de exceção, notadamente devido à sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência. Por se tratar do oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indecidibilidade quanto ao estado de exceção, que é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos. No decorrer do século XX, o fenômeno paradoxal definido como uma "guerra civil legal" (Schnur, 1983), i.e., o caso do Estado nazista, Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode *ser* considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos. Nesse sentido, o totalitarismo moderno pode ser definido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal.

Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. [...] O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo.

Mais recentemente, os Pataxó têm sido objeto de renovadas cenas de violência, por parte dos chamados fazendeiros, em larga medida grileiros que, por longos anos desfrutaram, sob violência física, dos seus territórios, e que não aceitam que os povos indígenas na região estejam *retomando* o que lhes pertence, ou seja, os seus territórios, os lugares de sua memória sociocultural, onde estão enterrados os seus antepassados e convivem os *encantados* que, de acordo com as suas cosmologias, são os verdadeiros donos da Terra.

Tais retomadas, é importante enfatizar, estão sendo realizadas em estrita observância aos limites definidos por processos formais de delimitação, ou seja, a delimitação realizada conforme o despacho de 04-29/02/2008, referente à TI Barra Velha do Monte Pascoal. Essa tem sido a recomendação dos líderes indígenas, sistematicamente observada pelos liderados.

Por que há retomadas? Porque esses processos já concluídos de delimitação estão, há anos, dormitando no Ministério da Justiça. É o caso da TI Barra Velha do Monte Pascoal, com uma área delimitada de 44 mil hectares e cuja portaria declaratória (fase do processo demarcatório em seguida à aprovação do estudo antropológico) aguarda assinatura desde 2017. É o caso da TI Comexatiba (Cahy/Pequi), também área tradicional Pataxó já delimitada (despacho 42 - 27/07/2015, 28 mil hectares) e aguardando portaria declaratória, tal como Barra Velha. E é também o caso da TI Tupinambá de Olivença, cuja portaria declaratória está pendente há mais de uma década.

Ademais, é igualmente fundamental que se dê amplo conhecimento à sociedade brasileira de que as retomadas são um instrumento legal, e legítimo, de reivindicação, tal como explicitado pelo Enunciado 6CCR nº 47 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais da Procuradoria Geral da República, em 16/02/2024, nos seguintes termos:

A autodeclaração dos territórios por povos e comunidades tradicionais é legítima e gera repercussões jurídicas, independentes e incidentais aos procedimentos de reconhecimento e titulação estatal, e deve influenciar e induzir políticas públicas diversas, tais como as relacionadas às questões fundiárias e ambientais. Nesse sentido, é dever do Ministério Público Federal defender tais iniciativas extrajudicialmente e judicialmente."

O Diário Oficial do Estado da Bahia de 19 de abril de 1943 publicou o Decreto-Lei No. 12.729 que criou o Parque Nacional do Monte Pascoal com prerrogativa de monumento nacional, com os objetivos precípuos de: rememorar o fato histórico do descobrimento do Brasil; preservar a flora e fauna típicas da região, segundo normas científicas; conservar as belezas naturais e promover a organização de serviços e atrativos que possam desenvolver o turismo. De acordo

com o seu art. 3, ficava reservada para a constituição do PNMP uma área delimitada em relação ao Monte Pascoal, ou seja, ao leste, a linha costeira do Oceano Atlântico; ao norte, a margem direita do rio Caraíva, desde a sua foz até a embocadura do seu afluente Guaxuma e, quando alcançado este ponto, a margem direita do rio Guaxuma até sua nascente; a oeste, uma linha reta ligando a nascente do rio Guaxuma à nascente do rio Corumbau; e, ao sul, a margem esquerda do rio Corumbau, da nascente do mesmo rio até sua foz no Oceano Atlântico¹. O art. 4º. autorizava o governo do Estado a desapropriar, quando necessário, as terras e benfeitorias pertencentes a terceiros, incluídas na área demarcada, de acordo com o Art. 3º. (DOU de 19 de abril de 1943 (In CARVALHO, 2008;).

Inequivocamente, a área para a constituição do PNMP sobrepunha-se à área tradicional de estabelecimento dos Pataxó. Eles foram absolutamente ignorados, como, pasmem! reconhece o próprio estado brasileiro por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), ao afirmar

Por seu isolamento e pequena expressividade, essa aldeia sequer foi mencionada no decreto de criação do Parque Nacional de Monte Pascoal. Os índios, que antes podiam desfrutar de toda a região compreendida entre os rios Corumbau e Cemitério, do Monte Pascoal até o oceano Atlântico, num raio de aproximadamente 50 km, ficaram confinados em uma área de cerca de 210 hectares, com terras consideradas de baixíssima fertilidade” (IBAMA 1995).

Eu suponho que a não menção aos Pataxó no decreto não se teria devido ao seu isolamento e pequena expressividade, mas a uma ação deliberada por parte do estado brasileiro. Cinco anos antes da publicação do decreto, portanto em 1943, os Diários Associados, com o apoio do governo do Estado da Bahia, promoveu um ‘raid’ aéreo a Porto Seguro, em comemoração ao 439º aniversário da descoberta do Brasil. Dessa denominada patriótica revoada de 3 de maio participaram vinte e dois aviões (14 de São Paulo, 7 do Rio de Janeiro e 1 de Mato Grosso), o almirante Gago Coutinho – geógrafo e navegador português, realizador da 1ª travessia aérea do Atlântico Meridional, em 1922 –, o jornalista Assis Chateaubriand e várias outras pessoas (Castro, 1940, p. 117).

O prefeito de Porto Seguro ofereceu, aos visitantes, pedaços de pau brasil, confeccionados pelos Pataxó, e vinhos e cauim também preparados por eles. A canoa que conduzia a caravana teve o leme quebrado, devido a um temporal, e permaneceu em Caraíva, em face do que a expedição partiu a cavalo, tendo como guia um indígena. O percurso pela mata, até alcançar o Monte Pascoal, requereu dois dias “de penosa viagem”. A primeira noite foi passada na Aldeia de Barra Velha, cujo aspecto de miséria causou à caravana viva impressão. [...] Todo mundo é doente. Uns atacados pelo impaludismo, outros pela verminose. E a fome se encarrega de matar lentamente duas dezenas de brasileiros, cem por cento brasileiros. *Brasileiros morando vizinhos ao Monte Paschoal* (CASTRO, 1940, p. 55, minhas ênfases).

Essa visita deve ter tido repercussão, notadamente entre os agentes públicos diretamente relacionados às tratativas para a criação do futuro Parque e, conseqüentemente, não passaria despercebida a presença dos indígenas Pataxó.

A delimitação da área para o PNMP – denominada, invariavelmente, ‘a medição do Doutor Barros’ pelos Pataxó – constitui um evento crítico entre eles, no sentido empregado pela antropóloga Veena Das, ou seja, uma situação de “quebra” do cotidiano que enseja, ao grupo afetado, se confrontar com o Estado e se constituir como ator político, não obstante, no caso sob exame, o Estado, ao invés de assumir a responsabilidade de agir em benefício dos interesses dos atingidos, tenha agido como desencadeador de uma ação deletéria, ignorando, deliberadamente, a sua presença. De todo modo, como Das (1995) assinala, trata-se de evento que suscita o confronto entre a racionalidade burocrática e os valores e percepções das comunidades. Eles são caracterizados como críticos porque compelem os atores a desenvolver novas formas de ação, a ressemantizar os sentidos nativos da política e transformar as identidades sociais, sob uma situação de violência que, todavia, tem um sentido vivificador justamente porque, ao ser compelido ao relacionamento com os aparatos burocrático e jurídico do Estado, o grupo afetado é deslocado do mundo privado e ressurgente como comunidade política, moral, detentora de direitos. Entre os Pataxó do extremo-sul baiano esse evento crítico ao tempo em que, contraditoriamente, buscou destituí-los dos direitos históricos decorrentes de sua presença ininterrupta nos limites do Monte Pascoal, despertou-os, quase literalmente, para a consciência de que constituíam uma pequena parte de uma totalidade maior. Nesse sentido, esse evento crítico equivale à sua própria gênese como comunidade política, fomentadora de uma identidade exclusiva e detentora do direito resultante da sua pré-existência, no território, à criação do PNMP.

A primeira referência que eu registrei sobre a ‘medição do Doutor Barros’ foi no final de 1976, quando realizava o meu primeiro trabalho de campo individual, na Aldeia de Barra Velha. Eu a ouvi do então cacique Rufino Vicente Ferreira, mais conhecido como Tururim, que afirmou que

O Dr. Barros (do Rio de Janeiro) disse que ia fazer essa medição pro índio, então os mais velhos, meu pai, meu avô, perguntavam-lhe se era pro índio ou se era pra outra pessoa, e ele dizia que era pro índio mesmo. Que a gente tinha direito de ficar na terra. Eles fizeram a medição e depois dela feita foram indenizar o pessoal. ... e lá foi o pessoal civilizado tirando, inté saiu no conhecimento nosso aí também” (caderno de campo 1976, minhas ênfases).

A declaração de Tururim ressalta dois pontos que serão, sistematicamente, reiterados por todos os Pataxó que vivenciaram ou escutaram sobre o fato, ou seja, que o Dr. Barros, provavelmente para obter a sua cooperação para os trabalhos de medição, teria afirmado que ela reverteria em benefício dos Índios, e que o evento os retirou do isolamento em que viviam (“saiu no conhecimento”).

Oito anos depois, no decorrer de uma reunião promovida pelo Ministério do Interior/FUNAI e com as participações de representantes dos Pataxó e IBDF, redenominado IBAMA em 1989, Firmo Pataxó declarou, enfaticamente, que a área demarcada, em 1980, como Terra Indígena, não correspondia à área de ocupação tradicional, e lembrou que, por volta de 1935, “o Dr. Barros e o Dr. Marcelo mediram área correspondente para o grupo, cujos marcos encontram-se fincados, até hoje” (MINISTÉRIO DO INTERIOR/FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO Memória Reunião 14 de junho de 1984).

Ao longo do período em que atuei como coordenadora do GT criado pela FUNAI para proceder à revisão dos limites da TI Barra Velha e à identificação e delimitação da Terra Indígena Corumbauzinho (respectivamente Portaria No. 685 de 18.08.99, cujo prazo inicialmente estipulado não foi suficiente, tendo ocorrido a paralisação dos trabalhos por falta de dotação orçamentária; e Portaria No. 1.262/PRES/2000), ouvi constantes menções, por diferentes informantes, à medição, persistindo um núcleo narrativo básico, invariável, e pequenos detalhes e datas que variavam conforme o narrador. Para uns, 1935, e para outros, 1944, durante a 2ª Guerra Mundial.

Em maio de 2001, no âmbito do GT acima mencionado, o pataxó Manuel de Suia demonstrou dominar a localização de todos os marcos físicos resultantes da delimitação do “Dr Barros”, e o fez lançando mão de uma estratégia mnemônica, i.e., a rememoração oral dos fatos de acordo com a ordem de sua ocorrência, tendo a área, mediante traçado de linhas retas entre os marcos, totalizado 69. 898 hectares, área muito superior àquela da TI Barra Velha do Monte Pascoal.

Em 1949 o capitão Honório Borges se deslocou para o Rio de Janeiro, a então capital da república, para pedir providências para a sua aldeia: “Peso o favor de não deixar o pessoal da Índia tomar minhas terras” (SPI Processos Nos. 4073/49 4 619/51 I.R, 1949). Esta foi a sua primeira e única viagem para a capital da república, fazendo-se acompanhar de dois assistentes. A referência à Índia seguramente tem conexão com “o descobrimento do Brasil”, na região do Monte Pascoal, e, na sequência, a viagem à Calicute, nas Índias, onde dois anos antes Vasco da Gama aportara. Deveria ser frequente, no período, a menção às Índias na hoje denominada Costa do Descobrimento.

A carta do capitão indígena foi alvo de uma tramitação errática e longa. Protocolada, ela é encaminhada, em 5 de setembro de 1949, por Modesto Donatini, Diretor do SPI, ao Inspetor Especializado Alísio de Carvalho, sediado em Teófilo Otoni, Minas Gerais, e igualmente dirigida à Inspetoria Regional 4, cuja sede era Recife, onde é também protocolada sob o no. 848/49 e encaminhada, em 1º de setembro de 1949, ao Inspetor Sílvio dos Santos. Em 1º de outubro de 1949, Raimundo Dantas Carneiro, chefe do IR 4, encaminha o processo ao Inspetor Alísio de Carvalho, desta vez para o P.I. Caramuru, no sul da Bahia. Sílvio dos Santos, inspetor especializado, devolve-o em 14 de outubro de 1949 (ib.).

Ao recebê-lo, Raimundo Dantas Carneiro registra que “o Inspetor Sílvio dos Santos não tomou na devida consideração o assunto deste processo, limitando-se apenas a transmitir o mesmo para o Inspetor Alísio de Carvalho’ e observa que já houve reclamação por parte da diretoria. Todavia, já indefere o pedido sobre tecidos e ferramentas, por falta de verbas; aventa a possibilidade de um servidor residente na região verificar a situação, in loco, embora os recursos estejam quase esgotados; e afirma estar expedindo um memorando de advertência ao inspetor Sílvio dos Santos pelo não cumprimento do despacho da Inspetoria. Nova ordem de serviço é processada.

Onório Borges permanecia, há já vários meses, no Rio de Janeiro. Os servidores mobilizados para a sua causa e dos seus liderados alegam inexistir transporte para alcançar a sua aldeia. Finalmente, em 6 de julho de 1951, registra-se a informação de que “A aldeia dos índios de que faz parte o capitão Onório Borges, situada em Belo Jardim, no município de Porto Seguro, estado da Bahia, foi destruída pela polícia de Ilhéus, sob o comando do major Arsênio Alves, encontrando-se o dito capitão preso incomunicável, em Ilhéus, tendo vindo escoltado de Salvador”. Ele opina pela indicação de uma comissão formada por servidores do S.P.I. para ir urgente a Porto Seguro, verificar o que determinara a ação da PM, “destruindo uma aldeia inteira”, e libertar o capitão indígena.

Onório não retomaria o seu posto de capitão e seria submetido a um longo período de ostracismo, fora da aldeia de Barra Velha. A destruição da aldeia, por sua vez, compeliaria a sua população a abandoná-la, temendo novas represálias, dispersando-se pela região.

Esta história tem muitos desdobramentos, mas, por exiguidade de tempo, não poderei apresentá-los. Vale apenas lembrar que entre o final de 1961, início do governo João Goulart, e o início de 1964, quando a polarização entre a direita e a esquerda se acirrará, ensejando o golpe civil-militar e a longa ditadura. Foi justamente nesse período que os Pataxó passam a retornar à Barra Velha, agora sob a liderança de um novo capitão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME DE EXCEÇÃO

O cientista político Leonardo Avritzer (2018, p. 273) afirma entender a democracia no Brasil “como constituída a partir de movimentos pendulares”, efeito de uma institucionalidade que “possui amplas vias não eleitorais ou contra eleitorais de acesso ao poder que são utilizadas de tempos em tempos”.

Dois colegas de Avritzer têm avaliação mais radical sobre “o estado de exceção no Brasil republicano”. Para eles (GOMES; MATOS, 2017), em pesquisa que buscou analisar os institutos e a prática excepcional no Brasil republicano (1889-2014), por meio de dados do senado brasileiro e bibliografia relacionada ao tema,

o estado de exceção, qualificado sob a forma do *estado de sítio*, já era utilizado como técnica de governamentalidade no Brasil antes mesmo da I Guerra Mundial, e que a prática excepcional, manifestada pelos mais diversos instrumentos, se

estende por todo o período republicano de modo contínuo, mesclando-se com a “normalidade” garantida pelo direito comum (p. 1761).

Os dois autores, observam algo que eu consideram especialmente relevante, ou seja, que no chamado período democrático (pós 1988) vive-se sem qualquer estado excepcional declarado, mas a exceção revela-se por meio de práticas difusas, tais como nos exemplos da “reforma gerencial, das medidas provisórias, do regime de urgência, da Súmula Vinculante, da repressão aos movimentos contestatórios por meio das Forças Armadas, das medidas legais e administrativas adotadas em face da Copa do Mundo de Futebol de 2014, entre tantas outras (GOMES; MATOS, 2017, p. 1782).

Para os povos indígenas, esses estados e regimes de exceção tem tido graves repercussões. A seguir, apresento, sinteticamente, um quadro dessas repercussões.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AVRITZER, Leonardo. O Pêndulo da Democracia no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*. São Paulo, v37n02, 273-289, mai.–ago, 2018.
- CARVALHO, Maria Rosário. Relatório Circunstanciado de Identificação da TI Pataxó do Monte Pascoal. Salvador/BA: Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI), 2008.
- CARVALHO, Maria Rosário. O Monte Pascoal, os Índios Pataxó e a Luta pelo Reconhecimento Étnico CADERNO CRH, Salvador, v. 22, n. 57, p. 507-521, Set./Dez, 2009.
- CASTRO, R. Berbert de (Org.) Sob os céus de Porto Seguro. Salvador: Imp. Oficial do Estado, 1940.
- IBAMA-BA. “Plano de Ação Emergencial para o Parque Nacional de Monte Pascoal Documento Final”. Fev. de 1995.
- DAS, Veena. 1995. *Critical Events: An Anthropological Perspective on Contemporary India*. New Delhi: Oxford University Press.
- GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. O estado de exceção no Brasil republicano. *Rev. Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 1760-1787